



Diário Oficial

Estado do Piauí

- EXTRAORDINÁRIO -

Edição nº 244/2024

TERESINA - PI, 14 de dezembro de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

DECRETOS	01
----------	----



DECRETOS

DECRETO Nº 23.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Parque Tecnológico do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.511, de 04 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, bem como promover o desenvolvimento regional; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 65/2024/PIT-PI/PRES, de 13 de dezembro de 2024, do Piauí Instituto de Tecnologia, e os demais documentos que constam no processo SEI 00350.000068/2024-02,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Tecnológico do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, fomentar a cultura de inovação e estimular a competitividade empresarial no Estado.

Art. 2º O Parque Tecnológico será vinculado à Secretaria de Administração - SEAD, que atuará como entidade gestora de parques, exercendo as seguintes funções:

I - articulação com outros órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada para a implementação de projetos e ações voltadas ao Parque;

II - captação e gestão de recursos e estabelecimento de parcerias institucionais; e



III - gestão, monitoramento e avaliação das ações implementadas no âmbito do Parque.

Art. 3º A gestão técnica e operacional do Parque Tecnológico será de responsabilidade do Piauí Instituto de Tecnologia - PIT, que desempenhará as seguintes atribuições:

I - coordenação da implantação e execução técnica e operacional das atividades do Parque;

II - gerenciamento da infraestrutura e dos serviços oferecidos pelo Parque;

III - fomento à instalação de empresas, startups e centros de pesquisa no âmbito do Parque;

IV - proposição de ações que promovam a interação entre academia, empresas e governo; e

V - prestação de contas relativas à execução dos projetos e recursos recebidos.

Art. 4º Compete à Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí, no contexto do Parque Tecnológico:

I - formular e implementar políticas estaduais de inteligência artificial, economia digital, ciência, tecnologia e inovação aplicáveis ao Parque;

II - promover políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação, incluindo seu fortalecimento nas cadeias produtivas instaladas ou a serem instaladas no Parque;

III - articular com os Municípios, com a sociedade e com os órgãos do Governo Estadual e Federal, diretrizes para políticas integradas de inteligência artificial, economia digital, ciência, tecnologia e inovação relacionadas ao Parque Tecnológico; e

IV - estabelecer programas e ações que estimulem a adoção de tecnologias inovadoras e promovam a competitividade no âmbito do Parque.

Art. 5º A área destinada ao Parque Tecnológico será definida por ato específico, observados os critérios técnicos e as diretrizes de planejamento urbano e ambiental.

Art. 6º Caberá à SEAD estabelecer, por meio de portarias ou resoluções, normas complementares para o funcionamento e a governança do Parque Tecnológico, em conformidade com os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)



RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Administração do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ MACEDO SANTANA

Secretário de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência,

Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí

SEI nº 015856859

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 34957, datada de 14 de dezembro de 2024.)



SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional
PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
INGRID PEREIRA DA SILVA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Defesa Civil

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretário da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação
ANDRÉ MACEDO SANTANA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30
FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.
Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

- I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);
- II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);
- III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

- I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;
- II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;
- III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

